DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Resoluções	7
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.446, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 01 de Fevereiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itajobi, o PROERTT- Programa Especial de Regularização Tributária e Tarifária, nos termos desta Lei.

§1º. Poderão aderir ao PROERTT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§2º. O PROERTT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, administrados pelo setor de lançadoria e tributação e Departamento de Água e esgoto, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§3º. A adesão ao PROERTT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o último dia útil do mês fevereiro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§4º. A adesão ao PROERTT implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PROERTT, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II– a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PROERTT e dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa do Município de Itajobi;

§5º. Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§6º. Não serão objeto de parcelamento no PROERTT débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art.2º. O sujeito passivo que aderir ao PROERTT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante pagamento da dívida consolidada em até 70 (setenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e do encargo legal.

§1º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida em até 70 (setenta) prestações.

§2º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R$.50,00 (cinquenta reais) mensais.

§3º. As prestações iniciam-se em março de 2021 e terão vencimento, respectivamente, nos últimos dias úteis de cada mês.

§4º. O valor da dívida consolidada na forma do §1º não se sujeitará à incidência de juros ou de penalidade pecuniária de caráter moratório até o vencimento da

primeira prestação, caso recolhida até esta data.

§5º. O valor de cada prestação mensal, exceto a primeira, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação até o mês anterior ao do pagamento da prestação respectiva, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art.3º. Para incluir no PROERTT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§1º. Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§2º. A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada em unidade de atendimento do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao PROERTT, na forma do regulamento.

§3º. A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Art.4º. Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.

§1º. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§2º. Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§3º. Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§4º. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Municipal até a data de publicação desta Lei.

Art.5º. Os créditos indicados para quitação na forma do PROERTT deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.

Art.6º. A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PROERTT e será dividida pelo número de prestações indicadas.

Parágrafo único - Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art.7º. Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do PROERTT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, se ocorrer:

I – a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pela procuradoria jurídica do município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§1º. Na hipótese de exclusão do devedor do PROERTT:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§2º. As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art.8º. A opção pelo PROERTT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 04 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

DECRETO Nº 1.477, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º E 4º DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.470, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Os arts. 2º e 4º do Decreto Municipal de nº 1.470, de 25 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. Para fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no Plano São Paulo, o Município deve observar a fase 2 "Laranja".

Parágrafo único - As atividades com atendimento presencial devem obedecer a fase 2 "Laranja", descritas no anexo I deste Decreto.

.....

.....

Art.3º. As medidas definidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Executivo."

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 04 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

ANEXO I

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Resoluções

RESOLUÇÃO DMEC Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre contratação de docentes em caráter de substituição para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo V, artigos 24 a 26, da Lei Complementar 007, de 27 de Dezembro de 2007, e considerando:

- que a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;

- que durante o ano letivo, surgem classes e aulas disponíveis, decorrentes de criação de novas salas, aposentadorias, ausências, afastamentos e licenças de professores, o que conduz à imperiosa necessidade de contratação de docentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, na condição de docentes substitutos, para o cumprimento das disposições da LDB;

RESOLVE:

Art. 1º - As classes e aulas disponíveis e as substituições decorrentes de ausências ou afastamentos de seus titulares, serão destinadas a docentes substitutos, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 27 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único: A contratação de docente substituto prevista no caput deste artigo, deverá suprir eventuais faltas e outros afastamentos de titular, inferior a 30 (trinta) dias e independerá de convocação prévia dos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, o qual se destina, apenas, à classificação específica dentre os candidatos.

Art. 2º - A inscrição e o cadastramento de candidatos para contratação como docente substituto, deverá ocorrer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), à Rua Attilio Bastreghi, nº 30, Jd dos Ipês, no período de 04 e 05 de fevereiro de 2021, das 08 às 17 horas.

§1º - O candidato terá como ÚNICA sede de lotação, a unidade escolar que optar no ato da inscrição;

§2º- O candidato deverá se inscrever em uma única função dentre as seguintes: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL;

PROFESSSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA, ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS, INGLÊS, CIÊNCIAS, indicando sua habilitação.

Art. 3º - No ato da inscrição, o candidato já graduado deverá comparecer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), munido de cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação na área de sua inscrição, acompanhado de histórico escolar;
- Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado e Doutorado, na área da Educação;
- Certificados de pós-graduação, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de Educação, acompanhado do histórico escolar, com duração mínima de 360 horas, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Res. nº 1 do CNE, de 08/06/2007;
- Declaração de acúmulo de cargo se houver.

Art. 4º - A classificação dos candidatos será efetuada levando-se em conta a opção de uma única sede (Unidade Escolar) que deseja atuar e a pontuação a seguir:

- Diploma de Doutor: 5 (cinco) pontos;
- Diploma de Mestre: 3 (três) pontos;
- Certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 3 (três) pontos;
- Graduação de curso na área objeto da inscrição: 1 (um) ponto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

• Havendo empate na classificação será aplicado o critério de desempate de idade mais elevada.

No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de informações inverídicas.

Art. 5º - A competência para a chamada dos docentes do referido processo de professor substituto, será do Diretor da respectiva Unidade Escolar, obedecida a ordem de classificação contínua e a sede de opção do docente, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da presente Resolução, na hipótese de substituições decorrentes de licenças e afastamentos de titulares, inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - o contratado como docente substituto não poderá exceder a carga horária respectiva ao seu cargo, conforme Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 007/2007, Art. 27, I, II, III.

Art. 7º - A chamada ao docente substituto durante a vigência desta Resolução far-se-á, em cada Unidade Escolar, obedecendo à classificação contínua publicada no mural da Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), após o processo seletivo simplificado, exclusivamente, aos candidatos cadastrados, sempre atendendo à respectiva classificação dos mesmos, observando as seguintes condições:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, para ministrar aulas nos componentes curriculares nos anos da Educação Infantil, nas Creches ou entidades equivalentes, para

crianças de até três anos de idade e pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade;

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, anos iniciais;

III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS, CIÊNCIAS, para ministrar aulas nos componentes curriculares nos anos iniciais, quando for o caso e nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano (curso regular e EJA);

Art. 8º - O docente substituto receberá como remuneração, somente o equivalente às horas aula efetivamente prestadas durante o respectivo mês (valor inicial), obedecidas o limite máximo fixado no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo Único: O docente substituto não se submete ao regime institucional da Lei nº 466/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itajobi, bem como ao regime próprio de previdência.

Art. 9º - O Diretor da Unidade Escolar deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação dos docentes substitutos, para chamada e oferta das aulas.

§ 1º - O docente substituto que não atender a 3 (três) convocações, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado vigente;

§ 2º - A chamada será efetuada seguindo o sistema de gerenciamento de docentes substitutos, onde serão anotadas as desistências para controle do Departamento de Recursos Humanos, e posterior cancelamento do contrato, nos termos do parágrafo 1º;

§ 3º - Na hipótese do sistema de gerenciamento acima mencionado não estar operando, a Equipe Diretora encaminhará ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC), as informações para a rescisão do contrato de professor substituto, nas hipóteses que autorizam a extinção de contrato, nos termos do § 1º deste artigo, através de ofício;

§ 4º - Considerando o momento critico que estamos enfrentando mediante a falta de docentes afastados ou ausentes em função do COVID-19, deve-se observar o estabelecido no Decreto nº 1391, de 09/06/2020, Art. 2º, I ao X;

§ 4º - A emissão do termo de contrato do docente substituto será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itajobi, que será elaborado mediante oficialização pela Unidade Escolar do respectivo docente;

§ 5º - Os casos de acúmulos de cargos e/ou funções/ vínculos públicos ou privados deverão ser entregues no ato da inscrição;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Art. 10 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 30/12/2021.

Itajobi, 03 de Fevereiro de 2021

_____

_____

Glauci Rodrigues Pastre

Diretora do Depto Municipal de Educação e Cultura

Editais

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL N° 002/2021

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de pessoal para atuar nas atividades de Motorista na Área de Saúde e Educação.

1. DOS CANDIDATOS: Poderão inscrever-se no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de 03 (três) meses, os profissionais que atenderem os requisitos contidos no item 4.

2. DA INSCRIÇÃO: Os candidatos farão inscrição mediante apresentação de curriculum via e-mail para: recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br ou entrega pessoal no endereço: Rua Cincinato Braga, 360, Centro – Itajobi/SP, das 09:00hs as 16:00hs, no Departamento de Recursos Humanos, do dia 04 até o dia 10 de fevereiro de 2021. Eventuais dúvidas e solicitações de esclarecimento sobre o processo de seleção podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico anteriormente mencionados ou pelo telefone: (17) 3546-9004.

3. DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS DISPONÍVEIS DOS CANDIDATOS:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Motorista	03

4. PERFIL E REQUISITO DO (A) CANDIDATO (A): Para participar da seleção os candidatos terão que atender aos critérios abaixo descritos, definidos pela Comissão de Seleção: Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria D e possuir habilitação para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência, nos termos do art. 145, inc. IV, art. 145-A, ambos do Código de Trânsito Brasileiro; Ter disponibilidade para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho); Experiência na condução de veículos automotores coletivos. As atribuições do cargo consta no Anexo I do presente Edital.

4.1 Fica facultado ao(a) candidato(a) a apresentação dos certificados dos cursos de: coletivo de passageiros, escolares ou de emergência, quando forem desempenhar as funções de motorista onde não há exigências dos mesmos.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: O (a) profissional selecionado (a) terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o selecionado (a) deverá ter disponibilidade para viagens. O trabalho será desenvolvido conforme estabelecido pelo Departamento de Saúde ou pelo Departamento de Educação. A Contratação será sem vinculo empregatício de contrato firmado entre as partes e a remuneração do cargo será de R$ 1.557,82 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, acrescidos de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente para os motoristas que desempenharem as funções no Departamento de Saúde.

6. DA SELEÇÃO: A seleção será feita em 02 (duas) etapas pela Comissão de Seleção. A primeira será constituída de análise e seleção dos currículos no dia 10 de fevereiro de 2021. Na segunda etapa, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, os candidatos serão entrevistados. As duas etapas da seleção serão efetuadas pelo Departamento de Saúde e Departamento de Educação. A Comissão de Seleção comunicará aos candidatos selecionados para a entrevista através do e-mail ou através de telefone constante no currículo de cada um.

6.1 A classificação e convocação dos candidatos serão publicados no site oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br).

7. INÍCIO DO TRABALHO: O (a) candidato (a) selecionado (a) deverá iniciar seu trabalho após a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

entrega dos documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos assim como a assinatura do contrato de trabalho.

8. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS: O contrato temporário de trabalho poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde e de Educação ou enquanto perdurar o Decreto nº 1391/2020 . Os candidatos selecionados e contratados que desistirem espontaneamente ou forem dispensados por conveniência do Departamento de Saúde ou de Educação, serão substituídos por outro candidato mediante classificação no processo seletivo.

Itajobi, 03 de fevereiro de 2021.

Comissão de Seleção

ISABEL REGINAL COPOAL

Agente de Serviço Administrativo I

VANDERLEI APARECIDO NERI

Enc. Setor de Transporte de Alunos

CARLOS ALBERTO AP PIASSI

Coordenador de RH

ANEXO I
MOTORISTA
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Dirigir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, cargas, escolar e/ou saúde; Informar imediatamente ao seu Superior sobre anomalias ocorridas com relação a passageiros, alunos ou pacientes ou cargas, durante o trajeto ou nos pontos final e de saída do percurso; Informar ao superior imediato qualquer anomalia constatada no veículo; Orientar e cuidar pela segurança dos passageiros/alunos/pacientes; Fazer reparos de emergência e encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; Recolher o veículo na garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho; Manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e proceder a limpeza do veículo; Controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; Comunicar ao responsável pela Unidade de Transporte o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; Registrar, em planilha ou diário de bordo ao final da jornada de trabalho, ou na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e quantia do abastecimento do combustível; Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação; Responsabilizar-se desde a saída até o destino final dos alunos/pacientes; Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.